

Proc. 7831/49.

(CP-98-11)

1941

GOS/ZM.

A transferência de associados de uma para outras das Caixas de Aposentadoria e Pensões ferroviárias ocorrida em virtude de ato governamental que incorpore serviços das respectivas estradas de ferro, deve ser efetuada na conformidade do decreto-lei nº 627, de 18-8-38, cujas disposições foram especialmente reguladas pelo de nº 720, de 21-9-38.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western:

a) - consulta sobre o modo de proceder em relação à transferência das contribuições de seus associados que, pelo decreto-lei nº 1745, de 3 de agosto de 1939, foram incluídos no quadro da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central de Rio Grande do Norte;

b) - propõe lhe seja incorporada essa última Caixa;

CONSIDERANDO que, quanto à alínea a, indaga a Caixa se a transferência das contribuições se deve fazer nos termos do art. 17 do dec. nº 20.465 ou si, ao contrário, a transferência deve ser feita integralmente;

CONSIDERANDO que o art. 17 cit. cogita mais especialmente das transferências individuais e voluntárias de associados de uma para outras das Caixas regidas pelo dec. nº 20.465 acima mencionado;

CONSIDERANDO que o caso presente, ocorrido

em virtude de um ato governamental mandando incorporar à outra estrada de ferro um trecho que pertencia à Great Western, se assemelha mais às transferências efetuadas em cumprimento às disposições do decreto-lei nº 627, de 18 de agosto de 1938 e que foram especialmente reguladas pelo de nº 720, de 21 de setembro do mesmo ano;

CONSIDERANDO que, com referência à falta de verba para a realização da transferência das contribuições, pois, segundo declara a Caixa, só dispõe de 3 contos, não há de ser esse o impedimento para o cumprimento da lei, bastando que a instituição solicite a este Conselho o crédito necessário;

CONSIDERANDO que, quanto ao item b, a matéria é totalmente distinta e não poderia, evidentemente, constituir razão determinante da incorporação a falta de verba na Caixa para efetuar a transferência das contribuições;

CONSIDERANDO que o pedido já havia sido levado em consideração pela comissão de fusões, cujo ante-projeto, em estudo no Conselho Atuarial, propõe a incorporação ora aqui aventada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder a consulta na conformidade do exposto e determinar o encaminhamento do processo ao Conselho Atuarial, onde já se encontra o processo referente ao ante-projeto da comissão de fusões, para anexação àquele.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 22/ 3 / 1941

Publicado no Diário Oficial em 41 11 1941